

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE JULHO/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 9/7/2020, Seção 1, p. 129)

Processo: 23000.040581/2018-55 **Parecer:** CNE/CP 14/2020 **Comissão:** Maria Helena Guimarães de Castro (Presidente), Mozart Neves Ramos (Relator), Alessio Costa Lima, Antonio de Araujo Freitas Júnior, Antonio Carbonari Netto, Francisco César de Sá Barreto, Ivan Cláudio Pereira Siqueira, Luiz Roberto Liza Curi, Nilma Santos Fontanive e Suely Melo de Castro Menezes (membros) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) **Voto da Comissão:** A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada), na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000146/2019-69 **Parecer:** CNE/CES 438/2020 **Comissão:** Antonio de Araujo Freitas Júnior (Presidente), Antonio Carbonari Netto (Relator), Marco Antonio Marques da Silva e Sergio de Almeida Bruni (membros) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração **Voto da Comissão:** A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 12 de agosto de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 13/8/2020, Seção 1, p. 58.